



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO N º 08/2023

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES, E, DO OUTRO, SAMIR SERVIÇOS RADIOLOGICOS LTDA, DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2022 FMS

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA DAS DORES/SE, inscrito no CNPJ sob o nº 11.389.851/0001-94, localizado à Avenida Liberdade, s/nº, Centro, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Sr.^a **JAQUELINE ALVES FERNANDES DE MENEZES**, portadora do RG nº 1.XXX.182 SSP/SE e do CPF nº 019.XXX.XXX-30; e **SAMIR SERVIÇOS RADIOLOGICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 06.088.486/0003-00, localizada à **RUA ANA CINTRA, Nº 332, JARDIM PRIMAVERA, CEP 13.901-310, AMPARO/SP**, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **IVANIO BARRETO DA SILVA**, portador(a) do RG nº 24.XXX.XX3-9 e do CPF nº 142.XXX.XXX-73, celebram o presente termo, mediante cláusulas e condições adiante elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93)

1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa prestadora de serviços para realização de exames radiológicos, nas diversas tomadas radiográficas padronizadas para uma unidade de urgência, com instalação e locação de equipamentos de Raio X, entre outros necessários, profissionais em radiologia, incluindo fornecimento de materiais e insumos necessários e manutenção técnica preventiva e corretiva, necessários à execução dos serviços, para atender as necessidades da Unidade de Pronto Atendimento Maria Dulcineia dos Santos, gerida pela Secretaria Municipal de Nossa Senhora das Dores, Estado de Sergipe.

1.2. Os serviços serão executados em estrita obediência ao presente termo, devendo compreender:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD
01	Locação de aparelho raio-x: Aparelho de raio – X de 500 M. A composto de mesa, buck, chassis, divisores, capa de chumbo, comandos e 3 dosímetros para técnicos em radiologia.	UND	01
02	Digitalizadora CR	UND	01
03	Monitor, teclado, mouse e CPU	UND	01
04	Cassete de raio-x de 18x24	UND	02
05	Cassete de raio-x de 24x30	UND	02
06	Cassete de raio-x de 35x43	UND	02
07	Técnicos em Radiologia*	UND	07
08	Interfaceamento dos SOFTWARE de aquisição de imagem com Prontuário Eletrônico Municipal.	UND	01

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93)

2.1. Os serviços, objeto deste termo, terão sua execução de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93)

3.1. Pela perfeita e fiel execução do objeto deste termo, a CONTRATANTE, pagará a CONTRATADA, o valor mensal de **R\$ 77.810,00 (SETENTA E SETE MIL OITOCENTOS E DEZ REAIS)**, totalizando **R\$ 933.720,00 (NOVECENTOS E TRINTA E TRÊS MIL SETECENTOS E VINTE REAIS)**, nos termos da planilha a seguir disposta:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	V. UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
------	---------------	-----	-----	----------------	-------------------



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

1	Prestação de serviços para realização de exames radiológicos, nas diversas tomadas radiográficas padronizadas para uma unidade de urgência, com instalação e locação de equipamentos de Raio X, entre outros necessários, profissionais em radiologia, conforme especificações técnicas e quantitativas dos itens a serem providos, presentes no presente termo, Anexo I, incluindo fornecimento de materiais e insumos necessários e manutenção técnica preventiva e corretiva, necessários à execução dos serviços, para atender as necessidades da Unidade de Pronto Atendimento Maria Dulcineia dos Santos, 24 horas por dia, nos sete dias da semana	Mês	12	77.810,00	933.720,00
---	---	-----	----	-----------	------------

3.2. Para fazer jus aos pagamentos, a contratada apresentará:

- a) Nota Fiscal/Fatura constando o valor referente ao quantitativo de exames realizados;
- c) Relatório indicando o quantitativo de exames efetivamente executados, contendo informações detalhadas, devidamente atestado pelo responsável da Unidade solicitante;
- b) Prova de regularidade Fiscal e Trabalhista.

3.3. Cumpridas as formalidades e havendo disponibilidade financeira, a contratante efetuará a liquidação e pagamento das faturas em até 30 (trinta) dias da apresentação das mesmas na tesouraria municipal, através de crédito bancário em favor de qualquer conta de titularidade da contratada.

3.4. Nenhum pagamento será efetuado na ocorrência de qualquer uma das situações abaixo especificadas:

- a) Falta de atestação pelo setor competente, com relação ao cumprimento do objeto contratado, das notas fiscais emitidas pela contratada;
- b) Na hipótese de os documentos que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista estarem com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo a contratante nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento.

3.5. Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a contratada apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, esta poderá ter seu contrato rescindido unilateralmente pela contratante, ficando assegurado a contratada, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos serviços efetivamente prestados;

3.6. A contratante poderá deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada;

3.7. Para efeito de pagamento, serão computados apenas os serviços efetivamente prestados.

3.8. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

3.9. Os preços serão fixos e irrevogáveis durante o período contratado, e, neles estarão inclusos todos os custos diretos e indiretos necessários para a execução do objeto contratado.

3.10. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no caput desta cláusula, o Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M).

CLÁUSULA QUARTA - DOS REAJUSTES E REVISÃO DOS PREÇOS (art. 55, III, da Lei 8.666/93).

4.1. Os preços permanecerão irrevogáveis durante o período contratado, em havendo interesse por ambas as partes na prorrogação da vigência, a contratada poderá requerer o reajuste referente a correção inflacionária, mediante a apuração do o Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M) acumulado no período.

4.2. Se durante o período contratado ocorrer aumento de preços dos insumos indispensáveis à execução do objeto do presente termo, em conformidade com a legislação pertinente, os mesmos poderão ser readequados, a fim de manter o equilíbrio econômico-



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

financeiro, devendo a comprovação ser feita pela apresentação à contratante, da razão que autorizou o referido aumento.

4.3. A contratada obriga-se a repassar à contratante todos os preços e vantagens ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os vigentes.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº. 8.666/93)

5.1. A vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do presente termo, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666/93;

5.2. A vigência contratual poderá ser prorrogada nos termos dispostos na cláusula 5.1, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

- a) Quando os serviços forem prestados regularmente;
- b) A contratante ainda tenha interesse na realização dos serviços;
- c) O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a contratante;
- d) A contratada concorde expressamente com a prorrogação.

CLÁUSULA SEXTA - DO INÍCIO DA EXECUÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS (Art. 55, inciso IV, c/c Art. 73, ambos da Lei nº 8.666/93).

5.1. O prazo para implementação e início dos serviços será de até 30 dias consecutivos, a contar da assinatura do presente termo;

5.2. O serviço será prestado na UPA Maria Dulcinéia dos Santos, localizada na Rua João Soares de Santana, S/N Bairro João Ventura – Nossa Senhora das Dores - SE – CEP 49.600-000, Horário: 24 horas por dia nos sete dias da semana, para as demandas de urgência da UPA, com o quantitativo médio de 20 tomadas radiográficas a cada 24h, meramente como uma estimativa projetada;

5.3. O recebimento dos serviços dar-se-á de acordo com o art. 73, inciso I, letra "a", "b", da lei 8.666/93, com alterações posteriores;

5.4. As quantidades indicadas no presente termo são meramente estimativas, podendo variar para mais ou menos, a depender das necessidades da contratante;

5.5. Caberá ao setor solicitante, o recebimento e a atestação da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondentes aos serviços executados, em pleno acordo com as especificações contidas no presente termo, aliado às disposições constantes da proposta da contratada;

5.6. No ato da atestação o responsável pelo recebimento designado pelo FMS poderá recusar os serviços se estes não atenderem às especificações do presente termo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei nº. 8.666/93)

7.1. Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária abaixo especificada:

- U.O.: 03001 - Fundo Municipal de Saúde
- Ação: 2035 - Gestão das ações voltadas à manutenção da atenção primária em saúde
- Elemento da despesa: 33903900 – Outros serviços de terceiros - Pessoa jurídica
- Fonte de recurso: 15001002, 16000000

- U.O.: 03001 - Fundo Municipal de Saúde
- Ação: 2076 - Manutenção da unidade de pronto atendimento 24 horas
- Elemento da despesa: 33903900 – Outros serviços de terceiros - Pessoa jurídica
- Fonte de recurso: 16000000, 16210000

7.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), a execução do Contrato ficará assegurada mediante a emissão da Nota de Empenho à conta do elemento de despesa, da mesma natureza, constante na Lei Orçamentária respectiva.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CLÁUSULA OITAVA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93)

8.1. A contratada compromete-se a:

- a) Indicar preposto para tratar dos assuntos relativos ao objeto do Contrato com o servidor designado pela contratante para acompanhar e fiscalizar sua execução;
- b) Manter seus dados atualizados perante a contratante, fazendo comunicar eventuais alterações quanto a seus representantes legais, procuradores, equipe técnica, preposto, endereços, contatos e demais informações necessárias à execução do Contrato.
- c) Ofertar os profissionais que poderão executar os serviços objeto da contratação nas instalações da contratante, acompanhados de cópias dos respectivos documentos de identidade, comprovantes de residência e de capacitação e habilitação técnica, entre outros documentos pertinentes que venham a ser exigidos pelo fiscal do Contrato;
- d) Observar as normas legais de segurança e medicina do trabalho;
- e) Agendar as visitas técnicas, nas datas e horários mais convenientes para a contratante;
- f) Executar regularmente os serviços de manutenção preventiva, com periodicidade bimensal, de acordo com o plano técnico mínimo de manutenção estipulado pela contratante, compreendendo inspeção regular, calibragem, testes de rendimento, reparos em geral, limpeza e demais procedimentos mínimos previstos em lei, de todos os componentes dos equipamentos, reparando ou substituindo os dispositivos com defeito ou que possam vir a apresentar defeito em futuro próximo, visando proporcionar aos equipamentos um funcionamento eficiente, seguro e econômico;
- g) Executar todos os testes de segurança especificados nos manuais técnicos dos equipamentos e realizar demais procedimentos preventivos que, mesmo não alcançados pelo plano técnico mínimo, saiba ou deva saber recomendável;
- h) Executar os serviços obedecendo ao disposto nos documentos integrantes do edital e as instruções da contratante, que deverão ser recomendáveis;
- i) Tomar prontamente as providências necessárias à correção de falhas apontadas pela contratante, sem ônus para esta;
- j) Apresentar-se para a manutenção corretiva em até 24 (vinte e quatro) horas a partir do recebimento da ordem de serviço e concluir os serviços em até 48 (quarenta e oito) horas;
- k) Utilizar, na substituição de peças, produtos originais, salvo quando, mediante expressa autorização do fiscal do Contrato, for técnica e economicamente justificável a utilização de peças manufaturadas ou compatíveis, de acordo com as permissões legais vigentes;
- l) Responder por todos os ônus e custos necessários à prestação dos serviços contratados, tais como encargos trabalhistas e previdenciários, tributos, despesas administrativas e quaisquer outras exigências legais ou regulamentares que venham a incidir sobre o objeto do contrato;
- m) Apresentar mensalmente a fatura/nota fiscal, acompanhada de relatório contendo as especificações dos serviços prestados, bem como materiais e insumos, mão de obra e quando for o caso relatório de visita técnica contendo identificadores dos equipamentos e de sua localização e a indicação as ocorrências verificadas na visita, inclusive quanto a peças e acessórios substituídos;
- n) Responder pelos danos que, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, venha a causar à contratante ou a terceiros durante a prestação dos serviços contratados;
- o) Reparar, corrigir, remover, reconstituir, às expensas, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de sua execução, salvo quando o defeito for, comprovadamente provocado por uso indevido do equipamento pela contratante;
- p) Atender com prontidão ao fiscal do Contrato, nas solicitações pertinentes ao objeto da contratação;
- q) Não transferir ou subcontratar a prestação dos serviços objeto do contrato;
- r) Afastar empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados inconvenientes ou insatisfatórios ao bom andamento dos serviços contratados ou ao interesse do serviço público;
- s) Apresentar o comprovante da prestação, renovação ou complementação de garantia

4



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

contratual, no prazo de 10 (dez) dias da assinatura do Contrato ou do termo de aditamento que prorrogar a vigência original ou promover a repactuação de preços ou acréscimos no objeto do Contrato;

t) Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital da licitação;

u) Arcar com todas as despesas e obrigações com encargos sociais, previdenciários, fiscais, securitários e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato.

8.2. A contratante compromete-se a:

a) Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços prestados pela contratada, por intermédio de servidor designado para atuar como fiscal do Contrato, que será responsável por comunicações, notificações, solicitações, requisições e demais atos relativos à execução do contrato, bem como pelo registro das ocorrências da relação contratual;

b) Manter seus dados atualizados perante a contratada, fazendo comunicar eventuais alterações de representantes, fiscais de contrato, endereços, contatos e demais informações necessárias à execução do Contrato;

c) Requisitar as documentações necessárias à comprovação da manutenção das condições de habilitação e do cumprimento de obrigações contratuais

d) Exigir o rigoroso cumprimento das disposições contratuais e aplicar as penalidades cominadas;

e) Proporcionar as condições necessárias para que a contratada possa desempenhar os serviços dentro das disposições contratuais;

f) Prestar informações e esclarecimentos solicitados pelo preposto da contratada;

g) Permitir e acompanhar o acesso dos empregados da contratada, devidamente identificados, aos locais onde devem ser prestados os serviços objeto da contratação;

h) Formalizar as solicitações de manutenção corretiva por meio de ordens de serviços e enviá-las pelos meios de comunicação informados pela contratada.

CLÁUSULA NONA - DAS MULTAS E PENALIDADES (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)

9.1. No caso de atraso injustificado ou inexecução, total ou parcial, do compromisso assumido com a Contratante, as sanções administrativas aplicadas à contratada serão:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.2. A multa será aplicada até o limite de 20% (vinte por cento) do valor da parcela mensal dos serviços em atraso e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor mensal da respectiva parcela afetada, o que não impedirá, a critério da contratante, a aplicação das demais sanções a que se refere este termo, podendo a multa ser cobrada diretamente da contratada, amigável ou judicialmente;

9.3. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, ficando sua aceitação a critério da contratante;

9.4. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da contratada, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93)

10.1. Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do presente termo as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93;

10.2. O presente termo poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo da contratante, sem que caiba à contratada qualquer ação ou interpelação judicial;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.3. No caso de rescisão deste termo na forma do parágrafo anterior, a Contratante fica obrigada a comunicar tal decisão à contratada, por escrito, respeitando o prazo disposto no art. 109, I, e, da Lei nº 8.666/93;

10.4. Na ocorrência da rescisão prevista nos casos enumerados nos incisos I a XI e XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93, nenhum ônus recairá sobre a contratante em virtude desta decisão;

10.5. A contratante poderá cancelar a Nota de Empenho que vier a ser emitida, em decorrência do presente termo e proceder a rescisão contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, ficando assegurado o contraditório e o direito de defesa, quando:

a) For requerida ou decretada a falência ou liquidação da contratada, ou quando ela for atingida por execução judicial, ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômica e financeira;

b) A contratada for declarada inidônea ou punida com proibição de licitar ou contratar com qualquer órgão da administração pública;

c) Em cumprimento de determinação administrativa ou judicial que declare a nulidade da contratação;

10.6. Em caso de concordata, o contrato poderá ser mantido, se a contratada oferecer garantias que sejam consideradas adequadas e suficientes para o satisfatório cumprimento das obrigações por ela assumidas;

10.7. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que tenha havido culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o §2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93)

11.1. Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL (Art. 55, XI, da Lei nº 8.666/93).

12.1. O presente termo está estritamente vinculado:

a) Ao edital, anexos e elementos constituintes do pregão, ato nº 12/2022 FMS;

b) À proposta da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (Art. 55, XII, da Lei nº 8.666/93).

13.1. O presente contrato fundamenta-se:

a) Na Lei Federal nº 10.520/02;

b) Na Lei Federal nº 8.666/93;

c) Decreto Municipal nº 670/2020;

d) Nos preceitos do direito público;

e) Supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.

10.2. Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

14.1. Compete a ambas as partes de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores e em outras disposições legais pertinentes, realizar, mediante termo aditivo e/ou termo de re-ratificação, as alterações contratuais que julgarem convenientes;

14.2. A critério da contratante e em função das necessidades dos serviços, a contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato;

 6



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

14.4. Em caso de concordata, o contrato poderá ser mantido, se a contratada oferecer garantias que sejam consideradas adequadas e suficientes para o satisfatório cumprimento das obrigações por ela assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

15.1. A Fiscalização dos serviços será exercida pelo Coordenador administrativo da Unidade de Pronto Atendimento 24 Maria Dulcineia dos Santos, a quem incumbirá acompanhar a conformidade dos serviços e das entregas em relação às quantidades, prazos e especificações, determinando à CONTRATADA as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do contrato, bem como rejeitar todo e qualquer material que não atenda as especificações contidas no presente Termo de Referência, devendo anotar e enquadrar as infrações contratuais constatadas e solicitar a imediata substituição do material reprovado;

15.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO (Art. 55, §2º, Lei nº 8.666/93).

16.1. As partes contratantes elegem a Comarca de Nossa Senhora das Dores, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

Nossa Senhora das Dores, SE, 06 de março de 2023.

JAQUELINE ALVES FERNANDES DE MENEZES

Gestora do FMS
Pela contratante

IVANIO BARRETO DA SILVA:14226598873

Assinado de forma digital por
IVANIO BARRETO DA
SILVA:14226598873
Dados: 2023.03.06 10:03:30 -03'00'

SAMIR SERVIÇOS RADIOLOGICOS LTDA
IVANIO BARRETO DA SILVA

Representante legal
Pela contratada